Lei 1448 de 17-11-59

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 08/10/2011
FUNCIONÁRIO

DATA 14/10/59

PROJETO DE LEI Nº 132/59

ASSUNTO: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que medeia da rua Passos da Patria, e da outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 1448 DE 17/11/59 Sancionado.

DIOM Nº 1758 DE 19/11/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014481959
Projeto: 01321959
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: R PASSOS DA PATRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.448, DE 17 DE novembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — PROTOCOLO I

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do // trecho que indica da rua Passos da Pátria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechamento da rua Passos da Pátria, no trecho compreendido da rua Visconde de Mauá à Avenida Desembargador Moreira e desta à rua Barbosa Freitas.

Art. 2º - O proprietário das quadras em que se processará o fechamento disposto no art. 1º desta lei, /// obrigar-se-á a fazer entrega à Prefeitura, sem qualquer ônus, da faixa destinada ao alargamento da Avenida Antônio Sales, previsto no Plano/ da Cidade, em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1959.

Heráclito Fontenele Fasconcelos

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO [redacted]

MENSAGEM
N.º 17/59

Fortaleza, 13 de Outubro de 1.959

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

Remeto a Vv. Excias., a fim de ser submetido à consideração dessa Augusta Câmara, o projeto de lei anexo, "que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que indica na Rua Passos da Pátria e dá outras providências".

Através do requerimento datado de 25 de Agosto do corrente, dirigido ao Prefeito Municipal de Fortaleza, e que deu origem ao Processo de nº 15883, o Padre Antônio Monteiro da Cruz, depois de dar conhecimento de sua intenção de construir um moderno estabelecimento de ensino particular, requereu, ao mesmo tempo em que fazia a juntada de um croquís demonstrando a localização do mencionado estabelecimento, o fechamento de um trecho da Rua Passos da Pátria -- que corre entre as quatro quadras de sua propriedade -- ficando livres as Avenidas Desembargador Moreira e Antônio Sales para o trafego do público e o movimento escolar.

Tomando conhecimento do assunto, encaminhei o dito Processo à Secretaria Municipal de Óbras Públicas para os necessários estudos e parecer respectivo.

Na tramitação do processo em referência, verificou-se // que as informações fôram todas favoraveis. Assim, por exemplo, é// que a Secção de Topografia daquela Pasta Municipal, chamada a se// pronunciar, opinou no sentido de que o requerimento fôsse Deferido, ressaltando, para tanto, "que são inúmeros os casos idênticos já atendidos, principalmente em se tratando de estabelecimento de ensino".

Também a Comissão de Engenheiros, que funciona nesta Edilidade tendo em vista não permitir desrespeito ao Código de Postura e ao Plano da Cidade, manifestou a mesma opinião quando afirmou textualmente: "A Comissão é de parecer que se conceda o fechamento da Rua Passos da Pátria por se tratar de uma rua secundária, nos// trechos requeridos, desde que a parte interessada entregue, sem // onus para a Prefeitura, a faixa destinada ao alargamento previsto/ no Plano em vigor, da Avenida Antônio Sales".

- (Continúa) -

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N.º 17/55.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- (Continuação - Pág. 2) -

Tratando-se, como ficou evidenciado, de um problema de inegavel interesse para a população de nossa capital - tão carente da ampliação da rêde de ensino seja particular ou oficial - / achei por bem, através da presente Mensagem, submeter o assunto/ à consideração dessa Augusta Câmara, pondo-me à disposição de Vv. Excias. para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários para uma melhor apreciação da matéria.

Aproveito o ensêjo para apresentar aos ilustres pares/ do Legislativo Municipal os meus protestos de elevada estima e / pública consideração.

General Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARA'
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/10/59
(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N.º ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23/10/59
(PRESIDENTE)

À Comissão de Urbanismo
Em 14-10-59.

À Comissão de Redação Final
Em 26/10/59
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação
Em 26/10/59
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI 132

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do trecho que indica da rua Passos da Pátria e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechamento da rua Passos da Pátria, no // trecho compreendido da rua Visconde de Mauá à Avenida Desembargador Moreira e desta à rua Barbosa Freitas.

Art. - 2º - O proprietário das quadras em que se processará o fechamento disposto no art. 1º desta lei, obrigar-se-á/ a fazer entrega à Prefeitura, sem qualquer onus, da faixa destinada ao alargamento da Avenida Antônio Sales, previsto no Plano da Cidade, em vigor.

Art. - 3º - A presente lei entrará em vigor na data// de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1.959.

Câmara Municipal de Fortaleza

I.B.O.

Dispensado de impressão e intersticio
Em 27/10/59
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 27/59 AO PROJETO DE LEI Nº 132/59.

A Comissão de Urbanismo reuniu-se em sessão com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei nº 132/59 oriundo da Mensagem // Prefeitural nº 17/59 de 13 de outubro de 1959, que solicita desta Casa a autorização para o fechamento da rua Passos da Pátria no trecho compreendido da ruæ Visconde de Mauá á Avenida Desembargador Moreira e desta á rua Barbosa Freitas.

Tendo enm vista que, a Secretaria de Obras da Municípalidade atravez de seus órgãos competentes opinaram por:

1 - Secção de Topografia - é de parecer favorável, considerando "que são inúmeros os casos idênticos já atendidos, principalmente em se tratando de estabelecimento de ensino"

2 - A Comissão de Engenheiros - " é de parecer que se conceda o fechamento daquela rua, primeiro,por se tratar de uma rua secundária, segundo,a Prefeitura receberá sem onus "a faixa de terra destinada ao alargamento da Avenida Antônio Salas" da parte interessada.

Considerando as razões mencionadas nos pareceres acima citados, ainda mais a redação do art. 2º desta lei que obriga ao proprietário daquelas quadras a fazer entrega á Prefeitura "sem qualquer / onus" da faixa destinada ao alargamento da Avenida Antônio Sales, esta Comissão é de parecer favorável ao projeto em feferência, recomendando ao Plenário deste Legislativo por sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de outubro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado
Sala das Comissões, 21-12-59.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento do tre-/ cho que indica da rua Passos da Pátria e dá / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o fechemento da rua Passos da Pátria, no trecho compreendido da rua Vis-/ conde de Mauá à Avenida Desembargador Moreira/ e desta à rua Barbosa Freitas.

Art. 2º - O proprietário das quadras em que se processará o fechamento disposto no art. 1º desta lei, obrigar-se-á a fazer entrega à Prefeitura, sem qualquer onus, da faixa destinada ao alarga- / mento da Avenida Antônio Sales, previsto no // Plano da Cidade, em vigor.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-// trário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1959.

Antônio Bork — Presidente

Mario Sales — Relator